



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

0692/2021

Projeto de Lei nº

/2021.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
02 DEZ 2021
11:20 Min
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

Fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo à Empregabilidade da Juventude – JOVEM TRABALHADOR, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo à Empregabilidade da Juventude – JOVEM TRABALHADOR, destinada a fomentar a inserção e a escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º São diretrizes básicas para a implantação da Política Municipal de Incentivo à Empregabilidade da Juventude – JOVEM TRABALHADOR:

- I - Gerar condições de emprego a jovens entre dezesseis e vinte e um anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalho no Município;
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego;
- IV – Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de emprego e renda;
- V – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- VI – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- VII – Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- VIII - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- IX – Implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais;
- X - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

XI - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
XII- Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações socioeconômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de dezembro de 2021.


VEREADORA TIA FRANCISCA

3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

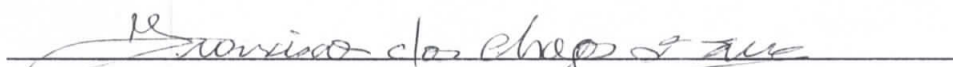


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

– JUSTIFICATIVA –

Esta proposição objetiva fixar diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo à Empregabilidade da Juventude – JOVEM TRABALHADOR, destinada a fomentar a inserção e a escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, no âmbito do Município de Fortaleza. O Brasil tem apresentado um alto índice de desemprego na faixa de 12,4% da população economicamente ativa que atinge mais os jovens com um percentual de 26,6% de pessoas sem emprego e trabalho, segundo dados do IBGE, relativos ao segundo trimestre de 2018. Na faixa etária entre 14 e 17 anos, 42% e de 18 a 24, 26% dessas pessoas estão sem qualquer tipo de colocação no mercado de trabalho. Dos 13 milhões de trabalhadores sem emprego e sem trabalho, no País, 32% têm entre 18 e 24 anos de idade. É muita gente fora do mercado de trabalho, principalmente no período propício à qualificação profissional. Sem experiência profissional, os jovens não têm chance de disputar a vaga de emprego, nem de empreender, isso sem falar da baixa escolaridade de muitos que dificulta tanto a colocação no mercado de trabalho, como o aproveitamento em cursos de qualificação profissional. Um panorama de desemprego e baixa empregabilidade dos jovens tem contribuído para o aumento da violência, da prostituição e do consumo e dependência de drogas entre os jovens, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso econômico. Quanto mais desfavorável o padrão de inserção ocupacional do jovem, piores tendem a ser as consequências tanto para a reprodução socioeconômica da população quanto para o financiamento das políticas públicas. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 11º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e, “XI – promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 2021.


VEREADORA TIA FRANCISCA

3ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA